



Publicado no Diário Oficial
20 a 23 novembro/09
em 20/11/09

Lei Municipal nº. 785/2009

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 581/2009

23 NOV. 2009

Recebido () Expedido ()

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À INDÚSTRIA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo à empresa **J. S. B. BARROS - CONFECÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.180.332/0001-11, localizada na AV LEONOR DE HELD, nº 1292, na cidade de Terra Rocha-PR, com a finalidade de que a mesma venha a instalar uma unidade fabril na cidade de Eldorado-MS., os incentivos adiante discriminados:

- I -** ceder em comodato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, as seguintes máquinas de costura industrial:
- a) 4 unidades de Máquina de costura reta eletrônica;
 - b) 2 unidades Máquina de costura tipo candeia
 - c) 1 unidade Máquina de costura tipo Travetti;
 - d) 1 unidade de Máquina galoneira industrial;
 - e) 1 unidade de Máquina overlok industrial;
 - f) 1 unidade de Máquina Botoneira
 - g) 1 unidade de Máquina de caseado eletrônico;
 - h) 4 unidades de Máquina Galoneira industrial;
 - i) 8 unidades de Máquina Overlok industrial
 - j) 1 unidade de Máquina galoneira cilíndrica;
 - k) 42 unidades de banquetas tampos em MDF;
 - l) 42 unidades de cadeiras para costureira;
 - m) 3 unidades de mesa de corte;
 - n) 1 unidade de compressor de ar
 - o) 1 unidade de climatizador;
- II -** promover capacitação de mão de obra para atendimento da empresa incentivada até o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);



III - pagar o aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria pelo valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de até 02 (dois) anos;

IV - executar ou mandar executar, no imóvel destinado à instalação da indústria as adequações necessárias ao funcionamento da mesma, aí incluídas, entre outras, adequação do sistema elétrico, adequação de sanitários, instalação de isolamento térmico e acústico.

Art. 2.º - Para concessão dos incentivos financeiros descritos no artigo 1.º, as partes deverão celebrar Contrato, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

Art. 3.º - As benfeitorias realizadas em decorrência dos incentivos ora concedidos, bem como os bens a serem dados em comodato, não poderão ser transferidas a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, pelo prazo de dez (10) anos, contados do início da operação da indústria beneficiada

Art. 4.º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica beneficiada através da presente Lei, no prazo estabelecido no artigo anterior, as benfeitorias e bem assim os bens decorrentes do presente incentivo financeiro, reverterão ao Município.

Art. 5.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 6.º - Não cumpridas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, deverá a empresa beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de incentivo financeiro, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7.º - Para habilitar-se à percepção dos incentivos de que trata esta Lei, a empresa beneficiária deverá comprometer-se ao seguinte:


2



- I -** geração de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos no primeiro ano de seu funcionamento e de mais 50 (cinquenta) empregos diretos nos 02 (dois) anos subseqüentes;
- II -** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início de suas atividades industriais, implantar 01 (um) núcleo de produção industrial com, no mínimo 08 (oito) empregos diretos, no Distrito de Morumbi e na sede do Assentamento Rural Floresta Branca;

§ 1º - O descumprimento, pela empresa beneficiada, de qualquer uma das obrigações previstas neste artigo, autoriza o Município de Eldorado a exigir a imediata restituição dos bens dados em comodato, bem como ao ressarcimento integral das demais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da assinatura do contrato de que trata o Art. 2º desta Lei, até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Será de responsabilidade da Empresa e das pessoas físicas que a compõem, independentemente de das quantidades de quotas que possuam, por eventuais discussões e pagamentos de direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que possam surgir das relações de trabalho.

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 33903900000.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado-MS 15 de novembro de 2.009.


Marta Maria de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL